



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 07 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1483, DE 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – SISMUPA DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 30 DE ABRIL DE 2009, LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 16 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR LUIZ TAFFAREL, Prefeito Municipal de Porto Mauá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMUPA os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas encarregadas direta ou indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como da elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

I - COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão permanente, paritária, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Porto Mauá;

II - FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com a finalidade de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal de proteção ao meio ambiente;

III - ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – órgão ambiental executivo, denominado de Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMAM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições específicas definidas nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

TÍTULO II

**DA ATUAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Seção I – Das Disposições Gerais, Atribuições, Diretrizes e Competências

Art. 3º. - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, órgão consultivo, deliberativo e normativo para o planejamento ou execução de ações que visem assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, as presentes e futuras gerações.

§ 1º O COMDEMA, para o efetivo exercício de sua finalidade institucional terá apoio administrativo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município;

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo estabelecer diretrizes na gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º. Ao COMDEMA compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

III. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVII. Relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XVIII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XIX. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XX. Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXI. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXII. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXIV. Deliberar sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

XXV. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVI. Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVII. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXVIII. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXIX. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXX. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassam sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas mais avançadas para se tornarem mais efetivas;

XXXI. Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º. Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras, o COMDEMA poderá:

I – Opinar sobre:

- a) Diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
- b) Alterações nas leis de uso do solo no Município;
- c) Definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza; as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;
- d) Instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
- e) Definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos.

II - Propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria de qualidade ambiental do Município, observando o disposto na legislação federal e estadual;

III - Propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, ou recomendar restrições e projetos e empreendimentos inconvenientes ou nocivos à qualidade ambiental do município, acompanhadas essas iniciativas do competente laudo técnico;

IV - Representar às autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

V - Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

VI - Gestionar, junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores

VII - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou patrocinando programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

VIII - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas e políticas de meio ambiente, no Município;

IX - Propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

X - Requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

XI - Manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;

XII - Responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

Seção II – Da composição e funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O COMDEMA será constituído de 12 membros titulares com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I – Representantes de Órgão Governamentais:

- a) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito;
- d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto;
- e) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- f) um representante da Brigada Militar.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- a) um representante da EMATER;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante do CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Almirante Tamandaré;
- d) um representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Porto Mauá;
- f) um representante do Clube de Idosos Vida Nova de Porto Mauá.

§ 2º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.

§ 3º A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral com respectivos suplentes, escolhidos dentre seus membros.

§ 4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 3º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município, em jornal local de grande circulação e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 9º O Conselho pode manter com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 10. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 11. Compete ao COMDEMA eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como elaborar ou alterar seu regimento interno, onde fixará estrutura e funcionamento, dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 12. O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas ou entidades para atuarem como colaboradores na formulação da política municipal de meio ambiente ou em atividades de assessoramento voluntário, em assuntos relacionados às atribuições do Conselho.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal pode conceder incentivos fiscais permitidos em lei, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Seção I - Da Estrutura

Art. 14. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Órgão Ambiental Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão ambiental executivo, denominado de Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMAM.

Art. 15. A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas a Diretoria de Meio Ambiente, Núcleo Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Seção II - Das competências

Art. 16. O Departamento Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I. Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

III. Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

V. Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e da inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII. Expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII. Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X. Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI. Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII. Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII. Articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV. Manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou perigosos;

XVI. Submeter às matérias e proposições de sua competência ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e implementar as suas sugestões;

XVII. Formular propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII. Conceder licenciamento ambiental em atividades de impacto local, observadas a legislação vigente e as Resoluções específicas;

XIX. Executar, diretamente e indiretamente, a Política Ambiental do Município;

XX. Administrar reservas biológicas municipais;

XXI. Fiscalizar a destinação adequada dos resíduos sólidos e demais agentes de poluição no município;

XXII. Projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques e áreas de preservação ecológica;

XXIII. Fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano.

XXIV. Promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

XXV. Convocar audiências públicas, quando necessários, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Compete a Diretoria de Meio Ambiente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- I. Planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;
- II. Representar e prestar assistência nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;
- III. Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política ambiental e defesa do meio ambiente, do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IV. Atender os interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente e manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos;
- V. Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- VI. Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;
- VII. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;
- VIII. Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo Município;
- IX. Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;
- X. Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução, desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;
- XI. Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de ajardinamento e paisagismo;
- XII. Promover roçadas e retirada de entulhos das áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
- XIII. Promover o ajardinamento de vias e logradouros públicos;
- XIV. Executar e incentivar a arborização urbana, principalmente a ornamental;
- XV. Promover e manter o plantio regular de sementes e mudas ornamentais e de sombras para o ajardinamento e florestamento urbano;
- XVI. Promover o controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos, promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
- XVII. Manter controle do consumo de materiais utilizados, objetivando a sua racionalização;
- XVIII. Promover medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;
- XIX. Emitir parecer sobre os pedidos de ocupação do espaço urbano e da paisagem natural, analisando o impacto ambiental;
- XX. Elaborar projetos de recuperação do meio ambiente;
- XXI. Administrar, zelar e controlar a utilização de móveis, equipamentos e materiais à disposição, mantendo arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas da Diretoria;
- XXII. Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

XXIII. Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

XXIV. Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

XXV. Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente;

XXVI. Responsabilizar-se de outras tarefas, que lhe forem delegadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 18 – Compete a Equipe de Fiscalização:

I. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais;

II. Fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos, fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes a realização de obras e meio ambiente do município.

III. Realizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;

IV. Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;

V. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;

VI. Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;

VII. Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

VIII. Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

IX. Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

X. Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;

XI. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes, proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;

XII. Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;

XIII. Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental;

XIV. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente;

XV. Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria;

XVI. Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- XVII. Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação, coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros;
- XVIII. Comparar a construção com o projeto aprovado pelo Município;
- XIX. Fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas;
- XX. Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílios particulares;
- XXI. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- XXII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
- XXIII. Executar outras tarefas correlatas;

Art. 19. Compete ao Núcleo Técnico de Licenciamento:

- I. Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento;
- II. Observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva, potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- III. Definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental;
- IV. Solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário;
- V. Exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes;
- VI. Estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental;
- VIII. Orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental;
- IX. Emitir licenças e autorizações ambientais;
- X. Exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes;
- XI. Prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência;
- XII. Comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais;
- XIII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- XIV. Desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

XV. Orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

XVI. Executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 20. Compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA**, destinado a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente da qual está regulamentado em legislação própria, em especial a Lei Municipal nº 854 de 30 de abril de 2009 e alterações posteriores.

Art. 21. Ao Órgão Ambiental Municipal caberá administrar o **FUMDEMA**, definindo as prioridades, ao **COMDEMA** controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do **FUMDEMA** e ao Poder Executivo, através do seu ordenador de despesas, caberá manter e organizar a contabilização e processamento dos respectivos recursos.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 22. São instrumentos do Sistema Municipal do Meio Ambiente, além de atividades já exigidas na legislação vigente:

- I. Planejamento da Gestão Ambiental Municipal;
- II. Zoneamento ambiental;
- III. Sistema municipal de informação ambiental;
- IV. Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- V. Avaliação de impacto ambiental;
- VI. Licenciamento ambiental e seus respectivos estudos, bem como as autorizações e permissões;
- VII. Fiscalização, o controle e o monitoramento do Meio Ambiente;
- VIII. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Educação ambiental;
- X. Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
- XI. Mecanismos de benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XII. Incentivos, fiscais ou não, com vista à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;
- XIII. Contribuição de melhoria ambiental;
- XIV. Contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

XV. Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

XVI. Sanções administrativas;

XVII. Auditorias ambientais;

XVIII. Participação da sociedade na gestão ambiental;

XIX. Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XX. Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXI. Plano Municipal de Educação;

XXII. Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. Os instrumentos previstos neste artigo são ferramentas à disposição do SISMUPA para atingir os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 23. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

I. Adoção de divisão territorial prevista no Plano Ambiental Municipal como unidade básica de planejamento, considerando-se, ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;

II. Adoção de tecnologias disponíveis para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos;

III. Captação de recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudanças quanto à forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

IV. Mapeamento dos recursos naturais disponíveis no território municipal considerando a disponibilidade e a qualidade destes;

V. Necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;

VI. Participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

VII. Iniciativas de uso sustentável da água, bem como o atendimento aos preceitos definidos nas políticas de recursos hídricos.

Parágrafo Único. O Planejamento Ambiental dar-se-á através de processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ambiental local, que deve levar em conta as funções rurais e urbanas das diferentes zonas do Município, bem como a proteção dos recursos naturais;

Art. 24. O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

- I. Condições atuais do meio ambiente natural e artificial;
- II. Tendências econômicas e sociais;
- III. Expectativas da iniciativa comunitária, privada e governamental;
- IV. Características históricas e do processo de urbanização do município;
- V. Restrições e potencialidades ambientais.

Art. 25. O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

- I. Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;
- II. Recomendar ações públicas e privadas visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- III. Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a elaboração de avaliações de impacto ambiental;
- IV. Fixar diretrizes para a orientação das intervenções no meio ambiente, ouvindo os demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA conforme as devidas competências;
- V. Recomendar ações destinadas a articular e a integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI. Definir estratégias de conservação, de exploração econômica de forma ambientalmente sustentável e de controle das ações antrópicas poluentes; e
- VII. Propiciar condições plenas para a implantação de programas e iniciativas que desenvolvam educação ambiental formal e informal, tanto por iniciativa e execução exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como deste em conjunto com demais órgãos municipais e de outras esferas;

Parágrafo Único. As práticas de aplicação de ensinamentos acerca da questão ambiental deverão priorizar o público infante-juvenil, sem prejuízo, todavia, de atividades a serem desenvolvidas junto ao público adulto pelos meios e formas que resultem em melhor aproveitamento.

Art. 26. O Planejamento Ambiental deve:

- I. Elaborar e revisar periodicamente um diagnóstico ambiental considerando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de preservação, conservação e degradação dos recursos naturais.

II. Definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III. Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas, da construção civil e de obras de infraestrutura.

IV. Considerar medidas a serem adotadas em desastres ambientais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O COMDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias da sanção desta lei, elaborará, aprovará e submeterá seu Regimento Interno à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 855 de 30 de abril de 2009 e Lei Municipal nº 990 de 16 de junho de 2011.

Art. 29. As despesas decorrentes das ações relacionadas ao Meio Ambiente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE JULHO DE 2019.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças

